



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000

São Pedro dos Ferros-MG

Lei n.º 71, de 25 de abril de 2013.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros decreta, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a aplicação do percentual de 6,63% (seis vírgula sessenta e três por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição Federal de 1988, incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis e ocupantes de funções públicas e cargos em comissão ou de confiança.

§ 1º - O reajuste previsto no caput deste artigo se aplica também aos servidores inativos, pensionistas e contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República e aos ocupantes de emprego ou função pública.

§ 2º - O reajuste dos Servidores do Poder Legislativo Municipal deverá obedecer à competência privativa para sua concessão.

Art. 2º - A revisão geral prevista nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência de abril de 2013, nos termos do art. 30 da Lei nº 01 de 16 de março de 2007, incidindo sobre os vencimentos de dezembro de 2012, que passa a vigorar com parágrafo único da seguinte forma:

PARÁGRAFO ÚNICO: A referida data base para revisão geral anual prevista no artigo 37X da CF/88, à partir do ano 2014 será todos os dias 1.º de Janeiro (primeiro de Janeiro).



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000

São Pedro dos Ferros-MG


Art. 3º - O reajuste previsto no art. 1º desta Lei que não atingir o teto do salário mínimo vigente, será automaticamente reajustado para o valor do salário mínimo vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Em razão do disposto no art. 17, § 6º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da citada Lei Complementar e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro dos Ferros, 25 de abril de 2013.


Reginaldo Moura Batista
Prefeito Municipal